



Paulo M. Costa
Notário

Folha 1 de 4

A signatária *Certifica* que

- Um** - A Fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois** - Foi extraída da escritura exarada de folhas **sessenta e três** a folhas **sessenta e três verso** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E DEZASSETTE -A** e do documento que a instruiu, arquivado no respectivo maço.
- Três** - Incluindo esta o presente documento ocupa **quatro folhas**, esta sem escrita no verso e estão numeradas e por ela signatária rubricadas.
- Barcelos e Cartório Notarial, sete de novembro de dois mil e dezassete.

A Colaboradora registada na O.N. sob o n.º 278/3
(Andreia Inês Durães Gonçalves)

No uso da autorização dada pelo Notário Paulo M. Costa, membro da ON n.º 278, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto do Notariado, registada na Ordem dos Notários sob o n.º 278/3 disponível em www.notarios.pt

Documento registado sob o número 47, cuja respectiva factura se encontra paga.

À execução podem servir de base os documentos exarados ou autenticados, por notário ...
Alínea b) do n.º 1 do art.º 703 do CPC

Os documentos elaborados por notário gozam de fé pública
(Art.º 1, n.º 1, do Estatuto do Notariado)

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA

Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos

_____ No dia sete de novembro de dois mil e dezassete, perante mim, Licenciado ***Paulo Manuel da Silva da Costa***, **Notário**, nas instalações do meu cartório na Av. D. Nuno Álvares Pereira, nº 25, 1º, na cidade de Barcelos, compareceram **João Ferreira Dantas**, casado, natural da freguesia de Balugães, concelho de Barcelos, onde reside no Largo do Ribeiro, 22, portador do cartão de cidadão número 09499597 4 ZY2, válido até 05/03/2020, NIF 178378844, e **Filipe Alexandre Martins de Sousa**, casado, natural da freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, residente na Travessa João Duarte, 66, Barcelos, portador do cartão de cidadão número 10509467 6 ZY7, válido até 20/07/2019, NIF 212316699. _____

_____ Que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direcção e em representação da associação **CONFRARIA GASTRONÓMICA O GALO DE BARCELOS**, pessoa colectiva número **513960872**, com sede no Largo do Ribeiro, nº 22, freguesia de Balugães, concelho de Barcelos, constituída por escritura outorgada aqui e perante mim no dia catorze de julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento e quatro e seguintes do livro para escrituras diversas cem – A. _____

_____ **Verifique a identificação** dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a **qualidade** em que intervêm e a **suficiência de poderes**, através da acta relativa à

11/11/17
Paulo

reunião da assembleia-geral da dita associação, realizada no dia de vinte e três de maio deste ano, com o número três, de que se arquivava pública-forma. _____

 E DECLARARAM que na predita reunião do dia vinte e três de maio, por unanimidade, foi deliberado alterar os estatutos da associação, reformulando-os quase na sua totalidade, inclusive o objecto. Estatutos que se encontram elaborados em documento complementar, nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, composto de quatro laudas, cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer perfeitamente, e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, o qual fica arquivado como parte integrante desta escritura.

ASSIM O OUTORGARAM. _____

_____ **Verifiquei** que a dita alteração ao objecto foi aprovada através do Certificado de Admissibilidade emitido em 06/11/2017, pelo RNPC, com o número 2017048414 (código 5511-4210-7753).

_____ **Promoverei a publicação** desta alteração no respectivo sítio da internet e solicitarei a sua **inscrição do ficheiro do RNPC**.

_____ Aos outorgantes fiz eu, Notário, a leitura deste acto e a explicação do seu conteúdo. _____

O Notário:

Registada sob o nº 46, cuja respectiva factura se encontra paga.



Documento complementar que faz parte da escritura outorgada no dia sete de novembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro para escrituras diversas número cento e dezassete – A.

163/4
[Signature]

Estatutos da
Confraria Gastronómica “O Galo” de Barcelos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **Confraria Gastronómica “O Galo” de Barcelos**. E constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo regulamento interno, pelo Livro de Usanças e, nas partes omissas, pela legislação em vigor.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 513960872.
4. Esta associação tem como sede no Largo do Ribeiro, nº22, freguesia de Balugães, concelho de Barcelos (4905-041). Podendo transferir a sua sede para qualquer freguesia do concelho de Barcelos, em edifício próprio, alugado ou cedido a título gratuito.

Artigo 2.º

Fim

1. Para a prossecução do seu objeto social, deverá designadamente:
 - a) Promover o Galo assado à moda de Barcelos;
 - b) Promover o Galo de Barcelos associado à gastronomia;
 - c) Promover a investigação do património gastronómico nos seus múltiplos aspetos, receituários, arte e técnica de cozinha tradicional, seus produtos, evolução, cozinheiros famosos, relacionamento arte popular/gastronómica, pesquisas das antigas casas de comida da região e outros aspetos que permitam fazer uma reconstituição

histórica da cozinha dos nossos antepassados e da sua evolução no tempo;

- d) Defender e divulgar a autenticidade da verdadeira gastronomia de Barcelos, sem, no entanto, reprimir a sua evolução natural e adequada aos progressos da técnica;
- e) Promover a nível regional, nacional e internacional a gastronomia de Barcelos, através das formas tidas como adequadas;
- f) Elaborar uma carta de gastronomia de Barcelos, incluindo sopas, pratos de carne e sobremesas e patrocinar a publicação e atualização periódica de um roteiro gastronómico de Barcelos;
- g) Promover o Galo de Barcelos na sua vertente artística de que é exemplo o artesanato, a pintura, a música, a dança ou o teatro;
- h) Promover os produtos característicos da região e os vinhos de Barcelos.

2. A associação poderá, no âmbito da prossecução do seu supra indicado objeto, promover e incentivar ainda a criação/produção tradicional do “Galo de Barcelos” e certificar e registar a marca correspondente, podendo ainda vir a comercializar esse mesmo produto.

Artigo 3.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) a joia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberalidades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

fo 4/4
Ant

1. A assembleia geral é constituída por todos os confrades no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três confrades, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por sete elementos e três suplentes.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro da Direção.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 (três) elementos e 1 (um) suplente.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os mesmos e sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

1. As condições de admissão e exclusão dos confrades, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será um objeto de deliberação dos confrades.

Artigo 10.º

Disposições Transitórias

1. O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo atribuído um período de transição até à existência de uma assembleia-geral eleitoral para os casos em conflito, nomeadamente, composição dos órgãos sociais.

Braços, 7/11/2017

α João I - f

α João Almeida Am L. M. L. L.

o notário,
pelo Prof. Dr. J. L. M.